CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 447
Em 21 de 06 de 2011
Ás 10:40 hs. Ass:

PROJETO DE LEI 83/2011.

Súmula: Acrescenta o § 4º e o § 5º ao Art. 11 da Lei nº1580/2007 e dá outras providências.

Art. 1º ACRESCENTA as seguintes disposições ao **Art. 11 da Lei 1580/2007,** que reestrutura o Plano de Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro, Estado do Paraná e dá outras providências:

" **§ 4º** As especializações na área do cargo de provimento efetivo do servidor estável, integrantes do Anexo I da Lei 1580/2007 - V – Grupo de Especialistas,- 5.10 Classe G5 – Ensino Superior Completo - constituído pelas categorias funcionais especificadas, embora consideradas para promoção prevista no Art. 11, não permitem o exercício das atribuições de outro cargo de carreira funcional específica constante do quadro de provimento efetivo, cujo ingresso a esta se dá por concurso público próprio, observando-se o previsto no Art. 7º da mesma Lei.

§ 5º A promoção por qualificação profissional, quando deferida conforme Art. 11 combinado com o Art. 9º e o parágrafo único do Art. 14 desta Lei, será implantada no mês subsequente ao protocolo do pedido."

Art. 2º Fica expressamente revogada a Lei nº 1630/2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó - Castro – PR, em 13 de junho de 2011.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 21 / 06 / 11

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 22 / 06 / 2011
Até 06 / 07 / 2011

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE: " ACRESCENTA O § 4º E O § 5º AO ART. 11 DA LEI Nº1580/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Através da Lei nº 1630/2007 disciplinou-se o prazo para concessão do avanço por qualificação profissional, após o pedido protocolado, dentro das carreiras dos servidores do quadro da saúde – Lei nº 1581/2007 – bem como se destinava à mesma finalidade em relação à Lei nº 1582/2007, já revogada pela Lei 2287/2010, à Lei nº 1583/2007 que disciplina a carreira funcional dos servidores da Saúde, e à Lei 1580/2007, que disciplina a vida funcional do quadro geral dos servidores, não se mostrando eficiente, pela sua amplitude.

O presente projeto, bem como outros dois que seguem a mesma linha de alteração, propõe-se a regulamentar duas situações decorrentes do texto da Lei nº 1580/2007 , considerando-se que há o cargo de Engenheiro e Engenheiro de Segurança do Trabalho, dentro do G5 – Anexo I, cuja formação, para o primeiro cargo é de Engenharia Civil e para o segundo, Engenharia Civil acrescida de Especialização em Segurança do Trabalho, buscando esclarecer que a especialização do segundo cargo pode ser considerada para a promoção por qualificação profissional, por ser da área de atuação, mas não permite que o engenheiro civil especializado desempenhe as funções do engenheiro de segurança do trabalho específica deste cargo. Segundo recentes orientações do CREA, a Engenharia em Segurança do Trabalho passará a ser curso de graduação e não mais de especialização, o que sanaria, em parte, o fato havido, mas não atingirá aqueles já qualificados como especialização, e a segunda é a inclusão da necessária regularização do prazo da concessão, após a devida análise da qualificação profissional, observados os demais requisitos, em 1 (um) mês após o protocolo do pedido, para os servidores do quadro geral, através do parágrafo quinto, incluído ao Art. 11 da Lei nº 1580/2007, revogando-se a Lei 1630/2007, por perda de objeto.

Expostas as presentes razões, justifica-se o projeto de lei como se apresenta.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó – Castro-PR, em 13 de junho de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL